

# EVOLUÇÃO DAS MEDIDAS FISCAIS PARA EMPRESAS PERÍODO DE 2011-2022

fevereiro de 2022



ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL PORTUGUESA  
CCI - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

# PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS PARA EMPRESAS 2011 - 2022

## Enquadramento político

XVIII Governo		XIX   XX Governo				XXI Governo				XXII Governo		XXIII Governo	
POE 2011	PAEF Mai 2011	POE 2012	POE 2013	POE 2014	PAEF Jun 2014	POE 2015	POE 2016	POE 2017	POE 2018	POE 2019	POE 2020	POE 2021	POE 2022

# PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS PARA EMPRESAS 2011 - 2022

## Sumário Executivo

**Continua adiada a reforma fiscal que contempla a redução progressiva das taxas de IRC e a eliminação das derramas. Agravam-se as Tributações Autónomas e as Contribuições Extraordinárias Setoriais.**

**Sinal positivo para o Código Fiscal ao Investimento e para a dedução aos lucros tributáveis de todas as formas de aumento de capital social, medidas bastante favoráveis à capitalização e redimensionamento das empresas e à sua competitividade internacional.**

# PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS PARA EMPRESAS 2011 - 2022

(+)

- Evolução positiva das **taxas de IRC para PME e para a interioridade** (em 2022, 20% dos gastos incorridos que excedam o valor da RMMG, tendo como limite a coleta do período de tributação);
- Desde 2020, aumento para 12 anos do **prazo de reporte de prejuízos fiscais** continuando a estar limitada a 70% dos lucros tributáveis;
- **Pagamento Especial por Conta (PEC)** – evolução positiva desde 2017 e eliminação da mesma com o OE2022;

# PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS PARA EMPRESAS 2011 - 2022

(+)

- **Remuneração convencional do capital social** – São permitidas a dedução ao lucro tributável de 7% ao ano, durante 6 anos, de todas as formas de aumentos de capital social (entradas de dinheiro, conversão de créditos – suprimentos, prestações acessórias, ..., ou pela retenção de lucros gerados no exercício).
- Evolução francamente positiva do **Código Fiscal ao Investimento** - conexão com o aumento da atração de investimento estrangeiro; do **RFAI** (com aumento dos montantes elegíveis), que agora passou a **IFR**, do **SIFIDE** (dedução 110%), **Benefícios fiscais contratuais** (aumento das majorações regionais) e **DLRR** (aumento do prazo para reinvestimento e do montante máximo de dedução).

# PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS PARA EMPRESAS 2011 - 2022

(-)

- **Proposta de reforma fiscal de 2014, que nunca foi cumprida**, de redução das taxas do IRC, entre 16% a 19%, até 2016, e a eliminação das duas derramas até 2018.
- **Derrama estadual** - criada em 2010. Agravamento gradual.
- Agravamento das **Tributações Autónomas** para empresas com prejuízos fiscais e para as despesas 'fringe benefits' e aquisição de viaturas.

# PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS PARA EMPRESAS 2011 - 2022

(-)

- Foram criadas em 2011 e mantêm-se todas as **contribuições extraordinárias sobre os diversos setores** (setor bancários, indústria farmacêutica, setor energético; audiovisual).
- Estabelece-se um período de 90 dias, a contar da entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado, para que o Governo regulamente, por Decreto-Lei, a **contribuição especial para a conservação dos recursos florestais**.

# PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS PARA EMPRESAS

## IRC

**Taxa IRC geral**

**Taxa IRC para interioridade**

**Reforma Fiscal 2014**

**Derrama estadual**

**Tributações autónomas**

**Dedução de prejuízos fiscais**

**Pagamento Especial por Conta**

**Remuneração Convencional do Capital Social**

# IRC

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

## Taxa IRC geral



2012 Eliminação da taxa de 12,5% para matéria coletável até 12.5 mil euros

2014 Redução de 25% para 23%

2015 Redução de 23% para 21%

2020 Redução da taxa de IRC para as PME para 17% em sede de IRC nos primeiros 25 mil eur de matéria coletável, ao invés dos anteriores 15 mil eur

2022 Passam a ser não dedutíveis os encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos que não tenham entregue a declaração de início de atividade. A dedução ao lucro tributável dos rendimentos provenientes de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização temporária de direitos de propriedade industrial, passa a ser de 85%

## Taxa IRC para interioridade



2017 Taxa de 12.5% para matéria coletável até 15 mil eur para empresas que se instalem em territórios do interior, identificados na Portaria nº208/2017, de 13 de julho

2020 É aplicada às empresas situadas nas zonas do interior a taxa de 12.5% aos primeiros 25 mil eur de matéria coletável

2022 Dedução à coleta do IRC, correspondente a 20% dos gastos incorridos que excedam o valor da RMMG, tendo como limite a coleta do período de tributação

## Reforma Fiscal 2014

Proposta reforma fiscal que nunca foi cumprida, de redução das taxas do IRC, entre 16% a 19%, até 2016, e a eliminação das duas derramas até 2018



Medida positiva



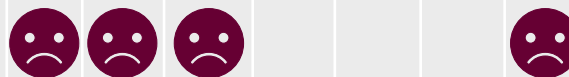
Medida negativa

# IRC

2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022

## Derrama estadual

*Criada em 2010. Agravamento gradual.*



2011		2012		2013		2014		2018	
Escalão	Taxa	Escalão	Taxa	Escalão	Taxa	Escalão	Taxa	Escalão	Taxa
2.000.000	2,5%	1.500.000 -10.000.000	3%	1.500.000 -7.500.000	3%	1.500.000 -7.500.000	3%	1.500.000 -7.500.000	3%
		>10.000.000	5%	>7.500.000	5%	7.500.000 -35.000.000	5%	7.500.000 -35.000.000	5%
						>35.000.000	7%	>35.000.000	9%



Medida positiva



Medida negativa

# IRC

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

## Tributações autónomas



2011 Aumento em 10 p.p. para todas as taxas de tributação autónoma para sujeitos passivos que apresentem prejuízos fiscais

2012 Aumento da taxa de 23% para 25% incidente sobre lucros distribuídos ; agravamento em 20% despesas 'fringe benefits'

2014 Aumento das taxas sobre encargos com viaturas (ate 25 mil eur – 10%; entre 25 e 35 mil – 27.5%; mais de 35 mil eur – para 35%)

2015 Taxas mais favoráveis para veículos híbridos plug-in (5%; 10% e 17.5%) e GPL (7.5%; 15%; 27.5%)

2019 Aumento das taxas sobre encargos com viaturas (até 25 mil eur – passa de 10% para 15% ; mantém taxa intermédia; mais de 35 mil eur – passa de 35% para 37,5%)

2020 Passa a ser aplicável uma taxa de tributação autónoma de 10% aos encargos com viaturas com custo de aquisição inferior a 27.5 mil eur. Consequentemente, a taxa de tributação autónoma de 27,5% aos encargos com as mesmas viaturas passou a aplicar-se às despesas entre os 27.5 mil eur e os 35 mil eur

2021 Apenas passam a beneficiar das taxas de retenção autónomas reduzidas previstas no nº 18 do artº 88º (5 %, 10 % e 17.5 %), as viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in

2022 A taxa agravada em 10 pontos percentuais não é aplicável, no período de tributação de 2022, por referência às cooperativas e às micro, pequenas e médias empresas quando a) o sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e tenha cumprido atempadamente as obrigações declarativas relativas à entrega da Modelo 22 e IES, relativas aos dois períodos de tributação anteriores; ou b) o período de tributação de 2022 corresponda ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

## Dedução de prejuízos fiscais



2011 Redução do prazo de reporte de 6 para 4 anos

2012 Aumento do prazo de reporte de 4 para 5 anos, dedução passou a estar limitada a 75% dos lucros tributáveis

2014 Aumento do prazo de reporte de 5 para 12 anos;; dedução passou a estar limitada a 70% dos lucros tributáveis

2017 Prazo de reporte reduzido de 12 para 5 anos, exceto para pequenas e médias empresas






2020 Aumento para 12 anos o prazo de reporte de prejuízos fiscais continuando a estar limitada a 70% dos lucros tributáveis



Medida positiva



Medida negativa

IRC	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>Pagamento Especial por Conta</b>												
2013	Na aplicação do RETGS, os montantes de pagamento por conta a deduzir no PEC, passam a ser os que seriam devidos caso não se aplicasse aquele regime											
2014	Aumento do período para dedução do PEC de cinco para sete exercícios e, em consequência, retardada a possibilidade de solicitar o seu reembolso											
2017	Redução do limite mínimo do PEC de 1000 eur para 850 eur											
2019	Eliminação do PEC, desde que cumpridas as obrigações declarativas previstas nos artigos 120.º (declaração periódica) e 121.º (declaração anual de informação contabilística e fiscal)											
2020	Suspensão do PEC em função das quebras de vendas das micro, pequenas e médias empresas nos primeiros seis meses do ano											
2022	Extingue-se a obrigação de efetuar o PEC											
<b>Remuneração Convencional do Capital Social</b>												
2022	Permite deduzir ao lucro tributável em 7% do aumento de capital por parte dos acionistas e sócios (máx. 2 milhões de eur) Durante 6 anos, num total de 42% do aumento do capital que deu origem ao benefício Passam a ser considerados todos e quaisquer investidores (até agora eram apenas considerados pessoas singulares e sociedades de capital de risco) Pode ser usado quando existe aumento de capital social por entradas de dinheiro, através da conversão de créditos (suprimentos, prestações acessórias,...) ou pela retenção de lucros gerados no exercício											



Medida positiva



Medida negativa

# PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS PARA EMPRESAS

## Código Fiscal ao Investimento









**RFAI / IFR – Regime Fiscal de Apoio ao Investimento**

**SIFIDE II – Sistema de Incentivos Fiscais à I&D Empresarial**

**Benefícios Fiscais Contratuais**







**Dedução de Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR)**

# Código Fiscal ao Investimento

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RFAI – Regime Fiscal de Apoio ao Investimento</b>												
<p>Criado em 2009</p> <p>2013 Dedução à coleta de investimentos até à concorrência de 50% da coleta de IRC (anteriormente 25%)</p> <p>2014 Isenção de IMI passou de 5 para 10 anos</p> <p>2017 Aumento do limite de investimento elegível de 5 milhões para 10 milhões de eur</p> <p>2019 Aumento do limite de investimento elegível de 10 milhões para 15 milhões de eur</p> <p>2022 RFAI passa a IFR.</p>												
<b>SIFIDE II – Sistema de Incentivos Fiscais à I&amp;D Empresarial</b>												
<p>2011 Aprovado o SIFIDE II para vigorar de 2011 a 2015</p> <p>2013 Prorrogação do SIFIDE até 2020 (deduções à coleta com taxa base 32.5% mais taxa incremental de 50% com limite 1.5 milhões investimento)</p> <p>2017 Despesas associadas a projetos de conceção ecológica de produtos são consideradas em 110%</p>												



# Código Fiscal ao Investimento

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>Benefícios Fiscais Contratuais</b>												
<p>2014 Aumentado o limite máximo do crédito de imposto em sede de IRC (investimentos acima de 3 milhões de eur, até 10 anos) e aumentadas as majorações previstas por regiões (em função índice poder de compra regiões)</p> <p>2019 Aumento das majorações (de 10% para 12%) por regiões</p> <p>2022 Autorizações legislativas para Start-Up. Dedução à coleta de IRC das despesas de investimento materializadas na aquisição de ativos afetos à exploração, que sejam efetuadas entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2022, sendo o montante acumulado máximo das despesas de investimento elegíveis é de 5 milhões de eur, por sujeito passivo, desde que a) 10% das despesas elegíveis realizadas no período de tributação até ao valor correspondente à média aritmética simples das despesas de investimento elegíveis dos três períodos de tributação anteriores; b) 25% das despesas elegíveis realizadas no período de tributação na parte que exceda o limite previsto na alínea anterior</p>												
<b>Dedução de Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR)</b>												
<p>2014 Deixou de estar no EBF para ser incluído no CFI, com melhoria das condições. Dedução até 10% dos lucros retidos e reinvestidos até ao limite de cinco milhões de euros, em cada período de tributação. A dedução a coleta do IRC apurada tem o limite de 25%</p> <p>2018 O prazo para reinvestimento dos lucros retidos é alargado de dois para três anos e o montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos é aumentado para 7.5 milhões de eur (anteriormente 5 milhões de eur). Para as micro e pequenas empresas, a dedução pode ser feita até 50% da coleta do IRC</p> <p>2019 Aumento do montante máximo de dedução (7.5 milhões para 10 milhões de eur)</p>												



# PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS PARA EMPRESAS

## Outras Medidas

**IRS - Escalões e taxas de IRS**

**IRS - Sobretaxa Extraordinária**

**IVA Taxas**

**Contribuição sobre o sector bancário**













**Contribuição sobre a indústria farmacêutica**

**Contribuição extraordinária sobre o sector energético**

**Contribuição para o audiovisual**

**(Autorização legislativa) Contribuição especial para a conservação dos recursos florestais**













# Outras medidas

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>IRS - Escalões e taxas**</b>												
2013 Redução do número de escalões de IRS (de 8 para 5) e aumento das taxas normais de IRS 2018 Aumento do número de escalões de IRS (de 5 para 7) por desdobramento do 2º e 3º escalão 2019 Não atualização dos escalões de IRS 2022 Desdobramento dos terceiro e sextos escalões. Alargamento do regime de isenção parcial de IRS aos rendimentos empresariais e profissionais da Categoria B												
<b>IRS - Sobretaxa Extraordinária</b>												
Criado em 2013 2015-2018 Eliminação progressiva												
<b>IVA Taxas</b>												
2013 Aumento da taxa normal de 21% para 23% 2015 Aumento da taxa aplicável à restauração 2016 Redução da taxa aplicável à restauração, de 23% para 13%, a partir de julho 2016												

\*\*Mais informações em Anexos



# Outras medidas

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>Contribuição sobre o sector bancário**</b>												
<b>Contribuição sobre a indústria farmacêutica**</b>												
<b>Contribuição extraordinária sobre o sector energético**</b>												
<b>Contribuição para o audiovisual**</b>												
<b>(Autorização legislativa) Contribuição especial para a conservação dos recursos florestais**</b>												

\*\*Mais informações em Anexos



# Anexos

## IRS - Escalões e taxas

<b>Rendimento Coletável</b>	<b>Taxa</b>	<b>Parcela a abater</b>
<b>Até 7.116</b>	14,5%	0.00
<b>Mais de 7.116 até 10.736*</b>	23,0%	604,86
<b>Mais de 10.736 até 15.216*</b>	26,5%	980,63
<b>Mais de 15.216 até 19.696</b>	28,5%	1.284,99
<b>Mais de 19.696 até 25.076</b>	35,0%	2.565,21
<b>Mais de 25.076 até 36.757</b>	37,0%	3.066,79
<b>Mais de 36.757 até 48.033*</b>	43,5%	5.455,84
<b>Mais de 48.033 até 75.009*</b>	45,0%	6.176,56
<b>Mais de 75.009</b>	48,0%	8.426,51

\*Escalões desdobrados

# Anexos

## Contribuição sobre o sector bancário

1 - A taxa aplicável à base de incidência definida pela alínea a) do artigo 3º é de 0,01 % e 0,110 % sobre o valor apurado.

2 - A taxa aplicável à base de incidência definida pela alínea b) do artigo 3º varia entre 0,000 10 % e 0,000 30 % sobre o valor apurado.

[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/Setor\\_bancario/Paginas/default.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/Setor_bancario/Paginas/default.aspx)

## Contribuição sobre a indústria farmacêutica

Medicamentos comparticipados	Incluídos em grupos homogéneos	2,5 %
	Não incluídos em grupos homogéneos com autorização de introdução no mercado concedida há 15 ou mais anos e cujo preço seja inferior a € 10	2,5 %
	Restantes casos	10,4 %
Medicamentos sujeitos a receita médica restrita, bem como aqueles que disponham de autorização de utilização excepcional ou de autorização excepcional ou sejam destinados a consumo em meio hospitalar	—	14,3 %
Gases medicinais e derivados do sangue e do plasma humanos	—	2,5 %
Medicamentos órfãos		2,5 %

# Anexos

## Contribuição para o audiovisual

### Artigo 4.º

#### Valor e isenções

1- O valor mensal da contribuição é de (euro) 1,60, estando isentos os consumidores cujo consumo anual fique abaixo de 400 kWh.

2- Os valores da contribuição devem ser atualizados à taxa anual de inflação, através da Lei do Orçamento do Estado.

<https://dre.pt/pesquisa/-/search/656106/details/maximized>

## Contribuição especial para a conservação dos recursos florestais

No prazo de 90 dias, o Governo regulamentará, por decreto-lei, o regime da contribuição extraordinária para a conservação dos recursos florestais.

<https://www.pwc.pt/pt/pwcinforfisco/orcamento-estado/2022/pwc-oe-2022-proposta-lei.pdf>



ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL PORTUGUESA  
CCI - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA